

Anne Caroline Amaral de Lima
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000111161.01PROM_CVZ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 040.2026.000747
CLASSE PROCESSUAL: 910002
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Representação anônima via Fala.BR (Comunicação nº 01346.2026.000086-33)
INDICIADO/NOTICIADO: JOÃO RODRIGO DA FONSECA SIMUKAUA.
FINALIDADE: Cientificar da Decisão de Arquivamento Nº 2026/0000111161.01PROM_CVZ
OBJETO: Conduta abusiva e ameaça por parte de policial militar.
PRAZO: 10 DIAS.
DATA: 27/07/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: TAINÁ DOS SANTOS MADELA
CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 27 de julho de 2026.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.000305

NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2026.000305

Noticiante: Ministério Público Federal
Noticiado: Gilmar de Souza Silva
Assunto: Direito Ambiental — dano ambiental — descumprimento de embargo — pecuária extensiva sem licença ambiental
Origem: Notícia de Fato MPF nº 1.13.000.000765/2026-83

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, relacionado à Notícia de Fato MPF nº 1.13.000.000765/2026-83, com remessa de resposta do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

O feito foi autuado para apurar, em caráter preliminar, possível descumprimento de embargo ambiental, exercício de atividade de pecuária extensiva sem licença ambiental e eventual dano ambiental em área de 258,0899 hectares, localizada na BR-230, km 37, sentido Humaitá-Lábrea, Município de Humaitá/AM, fatos atribuídos a Gilmar de Souza Silva.

Consta dos autos o Ofício nº 2448/2026-GABINETE/IPAAM, por meio do qual o IPAAM encaminhou ao Ministério Público Federal o Parecer Técnico nº 063/2026-CMAAP e o Auto de Infração AIN-25.09.06-160533F-IPAAM, relacionados à demanda ambiental.

O Auto de Infração AIN-25.09.06-160533F-IPAAM foi lavrado em face de Gilmar de Souza Silva, em razão de suposto descumprimento dos embargos ambientais correspondentes aos TADs nº KIDVI3O3, EBUMY5JS, 783456-E e 604141-E, atribuídos ao IBAMA, fato constatado em 29/08/2025, durante a Operação Tamoitá IV — 5ª Etapa e Tamoitá V — 4ª Etapa, com indicação de área total de 258,0899 hectares e aplicação de multa simples no valor de R\$ 1.020.000,00.

Também há notícia, nos documentos encaminhados, de exercício de atividade de criação de animais de grande porte/pecuária extensiva sem licença ambiental, bem como de possível impedimento ou dificuldade da regeneração natural de área anteriormente embargada.

É o necessário relatório.

1. DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

A documentação encaminhada revela indícios relevantes de ilícitos ambientais, tanto na esfera administrativa e cível quanto, em tese, na esfera criminal.

Os elementos constantes dos autos apontam possível utilização econômica de área embargada, mediante atividade de pecuária extensiva, em aparente descumprimento de embargos ambientais anteriormente lavrados pelo IBAMA, além de possível ausência de licença ambiental e impedimento da regeneração natural da área.

Nesse cenário, não é caso de arquivamento.

Também não se mostra necessária, neste momento, a conversão imediata da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, pois a presente NF ainda se encontra dentro do prazo ordinário de apreciação e pode comportar a realização das diligências preliminares necessárias à formação de juízo ministerial mais seguro.

A conversão em procedimento próprio poderá ser reavaliada após o retorno das informações requisitadas, sobretudo se houver necessidade de acompanhamento prolongado da reparação ambiental, celebração de TAC, ajuizamento de ação civil pública, exigência de PRAD ou adoção de medidas estruturadas de recomposição da área degradada.

Assim, a providência mais adequada, neste momento, é o prosseguimento da Notícia de Fato, com requisição de instauração de inquérito policial para a apuração dos possíveis crimes ambientais e, paralelamente, com diligências administrativas a serem realizadas diretamente nestes autos.

2. DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO CRIMINAL

Os fatos narrados podem configurar, em tese, crimes previstos na Lei nº 9.605/1998, especialmente:

- a) art. 48, caso comprovado que a continuidade da atividade de pecuária extensiva em área embargada impediu ou dificultou a regeneração natural de floresta ou demais formas de vegetação;
- b) art. 60, caso confirmada a realização de atividade efetiva ou potencialmente poluidora/degradadora sem licença ou autorização ambiental válida;
- c) eventualmente, art. 50, se os elementos técnicos demonstrarem destruição ou dano a floresta nativa ou vegetação objeto de especial preservação;
- d) outros delitos ambientais que venham a ser identificados no curso da investigação.

Apesar dos fortes elementos administrativos, ainda não se mostra tecnicamente recomendável o oferecimento imediato de denúncia, pois é necessário esclarecer pontos essenciais à justa causa penal, notadamente:

- a) a regularidade, vigência e extensão dos embargos ambientais indicados;
- b) a ciência do noticiado acerca dos embargos do IBAMA;
- c) a posse, propriedade, ocupação, exploração direta ou benefício econômico do noticiado sobre a área;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral		Câmaras Reunidas Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

d) a existência de licença ambiental, autorização ou protocolo de regularização;

e) a continuidade da atividade pecuária após os embargos;

f) a existência de gado na área, sua quantidade e titularidade;

g) a extensão atual do dano e da área impedida de regeneração natural;

h) a autoria material e intelectual das condutas;

i) a eventual participação de terceiros, empregados, vaqueiros, arrendatários ou prepostos.

Por isso, impõe-se a requisição de instauração de inquérito policial, sem prejuízo do prosseguimento das diligências cíveis e administrativas nesta Notícia de Fato.

3. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS

A atuação ministerial deve buscar, desde logo, a obtenção dos documentos indispensáveis à adequada compreensão dos fatos, especialmente os processos administrativos completos do IPAAM e do IBAMA.

É necessário apurar se houve defesa administrativa, decisão, recurso, pagamento de multa, manutenção do embargo, pedido de regularização ambiental, PRAD, TAC ou qualquer providência de recuperação da área.

Também é pertinente requisitar informações à ADAF e/ou IDAM, para verificar a existência de exploração pecuária vinculada ao CPF do noticiado, emissão de Guias de Trânsito Animal, movimentação de rebanho e cadastros agropecuários relacionados à área.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, determina:

1. Prosseguimento da Notícia de Fato

a) o prosseguimento da Notícia de Fato nº 001.2026.000305, mantendo-se, por ora, sua classe originária, sem conversão imediata em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil;

b) a reavaliação da necessidade de conversão da Notícia de Fato em procedimento próprio após o retorno das diligências ora determinadas;

c) o controle do prazo da Notícia de Fato, observando-se, se necessário, a possibilidade de prorrogação fundamentada por até 90 dias, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP;

d) a publicação desta decisão no DOMPE.

2. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

e) expeça-se ofício à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar possível prática de crimes ambientais atribuídos, em tese, a Gilmar de Souza Silva e a eventuais terceiros envolvidos, em razão de suposto descumprimento de embargo ambiental, exercício de pecuária extensiva sem licença ambiental e impedimento/dificultação da regeneração natural de área localizada na BR-230, km 37, sentido Humaitá-Lábrea, Município de Humaitá/AM;

f) na requisição policial, deverá constar que os fatos podem configurar, em tese, crimes previstos nos arts. 48, 50 e 60 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo de capitulação diversa a ser indicada pela autoridade policial ou pelo Ministério Público após

a apuração;

g) deverá ser requisitado à autoridade policial que realize, ao menos, as seguintes diligências:

ouvir Gilmar de Souza Silva, qualificando-o integralmente; apurar se o noticiado é proprietário, possuidor, arrendatário, ocupante, explorador direto ou beneficiário econômico da área localizada na BR-230, km 37, sentido Humaitá-Lábrea;

apurar se havia atividade de pecuária extensiva na área, com indicação da quantidade aproximada de animais, responsável pelo rebanho e finalidade econômica da exploração;

identificar vaqueiros, empregados, arrendatários, parceiros, prepostos, operadores, possuidores diretos ou terceiros que atuavam na área; requisitar ao IPAAM cópia integral dos processos administrativos relacionados aos autos de infração lavrados em desfavor do noticiado; requisitar ao IBAMA cópia integral dos processos administrativos referentes aos embargos/TADs nº KIDVI3O3, EBUMY5JS, 783456-E e 604141-E;

apurar se o noticiado foi regularmente cientificado dos embargos ambientais;

apurar se houve continuidade da atividade pecuária após a ciência dos embargos;

apurar se havia licença ambiental, autorização, protocolo de regularização, PRAD ou TAC relativo à área;

ouvir os fiscais do IPAAM responsáveis pela lavratura dos autos de infração;

ouvir, se necessário, os fiscais do IBAMA responsáveis pelos embargos originários;

requisitar relatório fotográfico, imagens satelitais, polígonos, shapefiles e demais elementos técnicos que delimitem a área embargada e a área efetivamente utilizada;

verificar se há dano ambiental atual, impedimento de regeneração natural, abertura de pastagem, presença de gado, cercas, currais, benfeitorias ou outras intervenções;

realizar, se necessário, diligência in loco, com apoio de órgão ambiental;

ao final, elaborar relatório circunstanciado e encaminhar os autos ao Ministério Público.

3. REQUISIÇÃO AO IPAAM

h) expeça-se ofício ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM, requisitando, no prazo de 20 dias úteis:

cópia integral do procedimento administrativo que originou o Parecer Técnico nº 063/2026-CMAAP;

cópia integral dos processos administrativos correspondentes aos Autos de Infração AIN-25.09.06-160533F-IPAAM, AIN-25.09.06-163031T-IPAAM e AIN-25.09.06-161901K-IPAAM, se existentes;

cópia integral do Termo de Embargo e Interdição TEI-25.09.06-163808R-IPAAM, se existente;

relatório de fiscalização completo;

relatório fotográfico;

imagens satelitais utilizadas;

polígonos, arquivos georreferenciados e shapefiles da área autuada e/ou embargada;

comprovantes de notificação ou cientificação do autuado;

informação sobre eventual apresentação de defesa administrativa, recurso, decisão administrativa, pagamento de multa ou parcelamento; informação sobre a situação atual dos autos de infração e dos embargos;

informação sobre eventual licença ambiental, autorização de atividade rural, autorização de supressão vegetal, autorização de uso do fogo, PRAD, TAC, CAR ou pedido de regularização apresentado pelo noticiado;

informação se houve vistoria posterior à autuação para verificar continuidade da pecuária extensiva ou cumprimento do embargo; caso ainda não realizada, avaliação da possibilidade de vistoria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

atualizada na área, para verificação da permanência da atividade, existência de gado, impedimento da regeneração natural e necessidade de novas medidas administrativas.

4. REQUISICÃO AO IBAMA

i) expeça-se ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, requisitando, no prazo de 20 dias úteis, cópia integral dos processos administrativos relacionados aos embargos/TADs nº KIDVI3O3, EBUMY5JS, 783456-E e 604141-E, mencionados no Auto de Infração AIN-25.09.06-160533F-IPAAM;

j) deverão ser solicitados, especialmente:

autos de infração originários;
termos de embargo;
relatórios de fiscalização;
comprovantes de ciência/notificação do autuado;
mapas, polígonos, coordenadas, imagens satelitais, shapefiles e memoriais descritivos das áreas embargadas;
informação sobre a situação atual dos embargos;
informação sobre eventual descumprimento anterior ou posterior dos embargos;
informação sobre eventual apresentação de defesa, recurso, decisão administrativa, pagamento de multa ou parcelamento;
informação sobre eventual PRAD, TAC, autorização, desembargo, licença, acordo administrativo ou judicial relacionado à área;
informação sobre eventual comunicação anterior ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Federal, Polícia Civil ou órgão ambiental estadual.

5. REQUISICÃO À ADAF E/OU IDAM

k) expeça-se ofício à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas — ADAF e, se necessário, ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas — IDAM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis:

informação sobre eventual cadastro de exploração pecuária em nome de Gilmar de Souza Silva, CPF nº 856.471.952-53;
indicação de propriedades rurais, posses, explorações ou unidades produtivas vinculadas ao referido CPF no Município de Humaitá/AM;
informação sobre quantidade de animais registrados em nome do noticiado;
cópia ou relação das Guias de Trânsito Animal — GTAs emitidas em nome do noticiado, nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026;
informação sobre movimentação de rebanho relacionada à área localizada na BR-230, km 37, sentido Humaitá-Lábrea;
informação sobre vacinação, cadastro pecuário, geolocalização de propriedade, inscrição estadual rural ou outro registro relacionado à atividade pecuária do noticiado;
identificação de eventuais responsáveis técnicos, arrendatários, parceiros, vaqueiros ou terceiros vinculados à exploração pecuária na área, se houver.

6. NOTIFICAÇÃO DO NOTICIADO

l) notifique-se Gilmar de Souza Silva, no endereço constante dos autos, para que, no prazo de 10 dias úteis, querendo, apresente manifestação e documentos relativos aos fatos investigados, especialmente:

documentos de propriedade, posse, ocupação, arrendamento, parceria rural ou exploração econômica da área situada na BR-230, km 37, sentido Humaitá-Lábrea;
licença ambiental, autorização ou protocolo de regularização ambiental;
CAR do imóvel ou da área explorada;
PRAD, TAC, termo de compromisso ou outro documento de recuperação ambiental;
comprovante de cessação da atividade pecuária na área embargada, se existente;

comprovante de retirada de gado da área, se existente;
documentos relativos aos embargos/TADs nº KIDVI3O3, EBUMY5JS, 783456-E e 604141-E;
cópia de eventual defesa administrativa apresentada ao IPAAM ou ao IBAMA;
demais informações que entender pertinentes.

7. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

m) comunique-se ao Ministério Público Federal — 13º Ofício/PR-AM o recebimento da documentação encaminhada e as providências iniciais adotadas por esta Promotoria de Justiça, especialmente o prosseguimento da Notícia de Fato, a requisição de instauração de inquérito policial e a expedição de ofícios ao IPAAM, IBAMA, ADAF/IDAM e ao noticiado.

8. RETORNO E REAVALIAÇÃO

n) após o retorno das diligências, venham os autos conclusos para nova deliberação ministerial, ocasião em que será avaliada a necessidade de:

conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil;
celebração de Termo de Ajustamento de Conduta — TAC;
ajuizamento de Ação Civil Pública ambiental;
requisição de medidas cautelares ambientais;
oferecimento de denúncia, caso haja justa causa criminal;
requisição de diligências complementares ao inquérito policial;
arquivamento parcial ou total, se os fatos não se confirmarem;
adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 27 de julho de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 0018.2026.79PJ

Aviso nº 0018/2026/79PJ
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, com atribuições ampliadas para a 79ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica à coletividade do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00005114-3, instaurada para apurar supostas irregularidades na ocupação e no exercício de cargos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, consistentes na alegação de que servidores nomeados estariam percebendo remuneração sem o efetivo desempenho de suas atribuições funcionais. As razões do arquivamento estão expostas no DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0231/2026/79ªPRODEPPP, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntamentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 24 de julho de 2026
(assinado eletronicamente)
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500